

DECRETO Nº 2241, DE 04 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Educação de Sobral, por tempo determinado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IV, VI, VIII, alínea “c” e XI da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à educação pública, bem como dever constitucional do Estado garantir educação a todos;

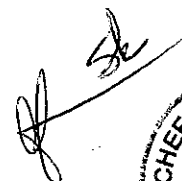
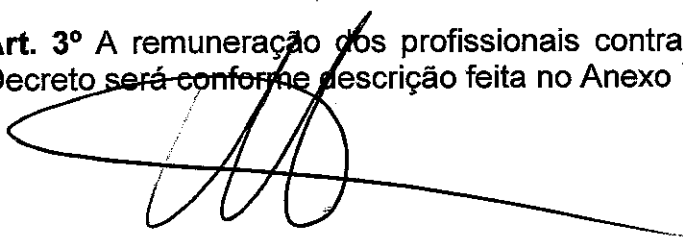
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará e artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de **850 (oitocentos e cinquenta) professores da educação básica** durante o período de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Educação - SME e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Gestão, Ouvidoria e Transparência, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto será conforme descrição feita no Anexo Único.



§1º. A remuneração dos professores contratados, nos termos deste Decreto, fica fixada em hora/aula, no valor de **R\$ 14,63 (quatorze reais e sessenta e três centavos)**, por hora trabalhada.

§ 2º. Para efeitos de contabilização da hora/aula, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho;

§3º. Os profissionais contratados na forma deste Decreto também farão jus a percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

06.01.12.361.0149.2.092.3.1.90.04.00.1.111.0000.00
06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.04.00.1.112.0000.00
06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.04.00.1.114.0000.00
06.01.12.365.0153.2.102.3.1.90.04.00.1.111.0000.00
06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.04.00.1.112.0000.00
06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.04.00.1.114.0000.00
06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.04.00.1.112.0000.00
06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.04.00.1.114.0000.00

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação - SME, juntamente com a Secretaria da Gestão, Ouvidoria e Transparência (SEGET), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º. As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, podendo ser utilizado análise de currículo, entrevista, prova escrita ou outros meios pedagógicos como critérios de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.613 de 09 de março de 2017.

§2º. Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

§3º. Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

- I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;
- III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 7º A Secretaria da Gestão, Ouvidoria e Transparência (SEGET), em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
04 DE JULHO DE 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL


SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA GESTÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA - SEGET


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2241, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA HORA/AULA	QUANT. DE VAGAS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO/INCOMPLETO	14,63	1.150

